

Excelentíssima Senhora ESMERALDA AROSEMENA DE TROITIÑO, Presidente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Denúncia: Brasil. Pandemia Coronavírus (COVID-19). Inobservância recomendações das autoridades sanitárias nacionais e da Organização Mundial de Saúde. Violação Direitos Humanos: saúde e vida. Potencial genocídio. **Urgência:** Artigo 30, alínea “4”, Regimento Interno da CIDH.

DENUNCIANTES, os ex-ministros da saúde do Brasil: ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS, brasileiro, casado, médico e professor universitário e endereço eletrônico arthur.chioro@unifesp.br; **ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**, brasileiro, médico infectologista, exercendo o cargo de Deputado Federal, com endereço profissional no Gabinete 956 - Anexo IV - Câmara dos Deputados- Praça dos Três Poderes, CEP 70.160-90, Brasília/DF, e-mail dep.alexandrepadilha@camara.leg.br; e **HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA**, brasileiro, casado, Senador da República (PT/PE), com endereço funcional na Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Ruy Carneiro, Gabinete 01, CEP 70.165-900 e endereço eletrônico sen.humbertocosta@senado.leg.br;

DENUNCIADO: JAIR MESSIAS BOLSONARO, brasileiro, casado, militar reformado, atualmente no exercício do cargo de Presidente da República Federativa do Brasil, com endereço no Palácio do Planalto – Praça dos Três Poderes – Brasília/DF, Brasil, CEP 70.150-904.

Com estimosos cumprimentos, na qualidade de autoridades públicas com representação parlamentar, ex-autoridades públicas sanitárias, membros de diversas representações da sociedade civil, acadêmica e científica e como cidadãos brasileiros, preocupados e indignados com a postura do Presente da República Federativa do Brasil no enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19 em nosso País, com ampla repercussão na

mídia em âmbito mundial, vimos **denunciar** violação ao dever de proteção à saúde e à vida da população brasileira, e apelar por intervenções desta Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no sentido de alinhamento às diretrizes sanitárias da Organização Mundial de Saúde, e da comunidade científica de saúde brasileira e internacional, considerando os seus pilares de monitorização da situação dos direitos humanos nos Estados-Membros e de atenção dedicada a temáticas prioritárias.

1.DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE INDICAM VIOLAÇÃO DO DEVER DE PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA DA POPULAÇÃO BRASILEIRA.

Desde 30 de janeiro de 2020, quando a Organização Mundial de Saúde declarou a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência de surto de infecção humana pelo novo Coronavírus COVID-19, o Ministério da Saúde do Brasil instituiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública adotando medidas para o enfrentamento dessa crise emergencial, inclusive em articulação com a Organização Panamericana de Saúde - OPAS, Escritório Regional para as Américas da Organização Mundial da Saúde, para adoção de medidas cabíveis para a proteção à saúde de todos.

Reconhecido o caráter de pandemia pela Organização Mundial desde 11 de março de 2020, considerada a necessidade de adoção de reforço ao sistema de saúde público e medidas de amparo à população brasileira, ante os inevitáveis impactos orçamentários, foi reconhecido pelo Congresso Nacional, através do Decreto nº 6, de 20 de março de 2020, o estado de calamidade pública no Brasil.

A par desse panorama institucional, o Sr. Jair Messias Bolsonaro, ora Denunciado, principal dirigente do Executivo Federal do Brasil, tem, sistemática e reiteradamente, negado as evidências científicas para o combate à pandemia da COVID-19 em todo o mundo, que vêm embasando as ações governamentais de parte das autoridades sanitárias do País, e que preconizam o isolamento social como ação de inquestionável relevância para enfrentar a evolução da infecção pelo Coronavírus COVID-19, reduzir o número de infectados, achatando a curva de contágio e, com isso, possibilitar ganho de eficácia na organização da rede de atenção à saúde e garantir o atendimento aos casos mais graves e consequente redução do número de óbitos.

Disse o Presidente do Brasil, em pronunciamento em rede nacional de televisão em 24/03/2020, que pode ser acessado no link https://www.youtube.com/watch?v=VI_DYb-XaAE, assim como vem reiterando em diversas mídias, que o Coronavírus COVID-19 provoca “apenas uma leve gripe”, que, “embora a contaminação possa ser volumosa e rapidamente progressiva, os dados de letalidade pelo vírus são pouco representativos para o Brasil, frente a dados de mortalidade por violência, doenças graves e recessão econômica”, “que a população do Brasil é majoritariamente jovem, portanto, não se insere no grupo de risco”, razão pela qual não se mostra razoável a orientação de isolamento das pessoas (à exceção de grupos de risco), com consequente restrição de funcionamento de estabelecimentos comerciais e produtivos que, inevitavelmente impactam na economia.

O presidente Bolsonaro afirmou, ainda, que dado o seu passado de “atleta”, uma eventual contaminação sua por Coronavírus, não lhe traria nenhum problema. Iludindo, dessa forma, milhões de brasileiros. Segundo o presidente, a cautela recomendada pela ciência ante a pandemia não passaria de “histeria” alimentada pela imprensa.

As declarações do Presidente da República, inclusive com convocação de que todos os brasileiros, à exceção dos indicados em grupos de risco e que apresentem sintomatologia da contaminação, retomem suas atividades normalmente, impactarão aglomeração de pessoas nos mais diversos ambientes (a exemplo de transportes públicos, salas de aula, centros de compras, terminais de transportes – rodoviários, aéreos, marítimos) que, como já evidenciado cientificamente, constitui o fator mais eficaz de dinamicidade na proliferação do vírus e contágio.

E, com maior gravidade, em redes sociais, antecipou-se uma anunciada campanha publicitária institucional do governo federal com a defesa de que se faça somente o isolamento vertical (acessível em <https://www.youtube.com/watch?v=sgMRYyJsD8w>). Nele, a volta ao trabalho de regimes de confinamento era estimulada, o que contraria orientações dos organismos internacionais e de entidades científicas do Brasil e do mundo sobre o tema.

Foi preciso que o Supremo Tribunal Federal do Brasil atuasse para evitar a veiculação da referida publicidade, que certamente causaria um agravamento trágico do que já se prenuncia como uma calamidade. Por essa razão o ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu medida cautelar para vedar a produção e circulação, por qualquer meio, de campanhas que sugiram que a população deve retornar às suas atividades plenas ou

que minimizem a gravidade da pandemia do Coronavírus e determinou ainda a sustação da contratação de qualquer campanha publicitária destinada ao mesmo fim.

Ao deferir a liminar, o ministro entendeu que o caso apresenta os requisitos de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, em razão da dificuldade de controle da circulação do vídeo nas redes sociais e aplicativos de mensagens e dos indícios de preparação de campanha mais ampla com o mesmo viés. “A atual situação sanitária e o convencimento de que a população se mantenha em casa já demandava esforços consideráveis. A disseminação da campanha em sentido contrário pode comprometer a capacidade das instituições de explicar à população os desafios enfrentados e de promover seu engajamento com relação às duras medidas que precisam ser adotadas”, ressaltou.

O ministro considerou em sua decisão os princípios constitucionais do direito à vida, à saúde e à informação da população, bem como da prevenção e da precaução, que determinam, com base na jurisprudência do STF, que deve prevalecer a escolha que ofereça proteção mais ampla à saúde (aqui, link para a íntegra da decisão: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF669cautelar.pdf>)

Da mesma forma, o Presidente da República, por meio de entrevistas, declarações e atos, tem dado demonstrações pessoais e institucionais irresponsáveis de descumprimento e que são contraditórias às das autoridades sanitárias do Brasil, inclusive das autoridades do próprio Ministério da Saúde, no que diz respeito as ações de enfrentamento da propagação do COVID-19. De forma acintosa, o Presidente tem desrespeitado regras de isolamento social preconizadas e realizado, por exemplo, visitas públicas a comércios. Esses atos são amplamente divulgados em suas redes e nos meios de comunicação. Como exemplo, citamos as seguintes reportagens da mídia brasileira:

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/03/29/interna_cidadesdf,841066/jair-bolsonaro-visita-comercio-no-df-mesmo-apos-recomendacao-de-isolam.shtml

<https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2020/03/29/bolsonaro-visita-comercio-e-defende-que-pessoas-voltem-ao-trabalho.ghtml>

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/16/interna_politica,834597/bolsonaro-volta-a-descumprir-quarentena-ha-superdimensionamento.shtml

<https://brasil.elpais.com/politica/2020-04-05/bolsonaro-participa-de-roda-de-oracao-e-exposnovamente-conflitos-com-membros-de-seu-governo.html>

São notórios e reiterados os comportamentos do próprio Presidente contrários ao dever de cuidado com a higienização pessoal e no contato com o público, demonstrando descaso com os riscos de contaminação e com o dever de bem informar, proteger, prevenir e de ser exemplo à população. Vê-se, nitidamente tal postura no link https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/04/10/interna_politica,1137506/em-brasilia-bolsonaro-limpa-nariz-e-aperta-maos-de-apoiadores.shtml.

Tal postura, além de desmobilizar a população que vem fazendo sua parte ao seguir as orientações da OMS, do próprio Ministério da Saúde, dos governadores, prefeitos, imprensa e líderes do parlamento, fere também, de maneira irreconciliável, o pacto federativo e a autonomia de seus entes, o que resulta em um ambiente de insegurança e temor na população, com repercussões negativas no enfrentamento da crise, com sérias e graves repercussões em direitos fundamentais da população brasileira.

O então Ministro da Saúde do Brasil, embasado nas evidências científicas e na vivência dos demais Países prioritariamente afetados pela contaminação (notadamente a China, a Itália, a Coreia, o Irã), tem ressaltado que, embora o Sistema Único de Saúde (SUS) e a rede privada tenham uma considerável estruturação, ela é insuficiente para a demanda ante a potencialidade de contaminação do Coronavírus COVID-19. Vários estados brasileiros já demonstram falência em suas estruturas de saúde, por isso a necessidade admitida pelo Ministro e Secretários de Saúde, que o ritmo de contaminação seja o mais lento possível, de forma a reduzir a taxa de letalidade.

Observa-se que o presidente Bolsonaro pressionou fortemente o citado Ministro para que o Brasil abandonasse as medidas prudenciais recomendadas pela OMS, mesmo com o agravamento da epidemia no Brasil. Finalmente, em 16 de abril, o então Ministro da Saúde, que se negara a abandonar as recomendações da OMS, foi demitido.

Destaca-se que mesmo longe do pico epidêmico, no Brasil já faltam materiais e equipamentos, seja para a proteção dos profissionais de saúde, seja para os protocolos

assistenciais recomendados e necessários ao socorro dos contaminados. Já não há insumos de testes bastantes ao diagnóstico de contaminação, o que, inclusive, relativiza os dados estatísticos e uma avaliação mais contundente sobre a progressividade do vírus. Nesse cenário, as autoridades sanitárias e dos governos subnacionais têm ponderado que os mecanismos mais eficazes de contenção têm se mostrado o isolamento populacional horizontal, e as práticas acentuadas de higiene pessoal.

Tais orientações colocam-se numa perspectiva sistêmica, como de consenso mundial frente à performance do COVID-19, com vistas a viabilizar maior proteção e retaguarda dos profissionais de saúde, minorando riscos de contaminação a essa categoria, ante à situação deficitária de materiais e equipamentos de saúde. E, ainda, resguardar a força de trabalho nas áreas de produção e prestação de serviços essenciais, que precisam seguir atuando, porque, de fato, o País não pode parar, até mesmo para atender à demanda do enfrentamento. Inclusive, assim preconiza o Regulamento Sanitário Internacional.

Ao advogar o isolamento vertical, restrito à população idosa e com comorbidades, o Chefe de Estado do Brasil considera viável trancafiá-las em casa, sem nenhum contato com familiares, cuidadores, que passariam a circular livremente num ambiente totalmente favorável à disseminação do vírus COVID-19. Lembramos que o Brasil é um país continental e as condições de vida da população são muito diferenciadas nas diversas regiões e muito precárias em diversos locais, tendo uma média de mais de 3 moradores por residência. Nos aglomerados urbanos esse número é muito elevado, sendo impossível isolar os idosos ou com comorbidades. Ou seja, o Presidente da República não hesita em expor à riscos de saúde toda a população brasileira que já é majoritariamente vulnerável, em situações de agravamento de sintomas, uma vez que a rede assistencial já se mostra insuficiente a prestar assistência plena.

Ressaltamos que, atualmente, o presidente Bolsonaro talvez seja o único chefe de Estado que defende abertamente o abandono das medidas recomendadas pela OMS e pela ciência médica, contrariando, dessa forma, a opinião pública internacional e colocando em risco o esforço mundial de combate à pandemia.

As medidas implementadas pelo Ministério da Saúde, pelos gestores da saúde, técnicos e profissionais do SUS não podem ser desrespeitadas e precisam ser defendidas. As vidas dos trabalhadores da saúde, atualmente expostas para salvar nossa população, não podem ser relativizadas em função de interesses da economia. A terapêutica da prevenção jamais deve

ser declinada. Antes, em cenário tal, é uma diretriz imprescindível, a bem de se viabilizar a assistência possível.

O Brasil registra até a data de 22 de abril de 2020 os seguintes dados sobre a contaminação pelo COVID-19: 43.049 contaminados, 2.741 mortes e uma taxa de letalidade de 6.4% (até 26 de março os dados eram de 2.915 contaminadas) - <https://covid.saude.gov.br>. Somente na data de ontem foram 2.398 novos casos, e 166 mortes. E, segundo as autoridades sanitárias, o ápice da disseminação ainda se dará no curso desse mês de abril, com expansão a maio, sendo estes períodos em que as temperaturas reduzem em muitas regiões do País, pela proximidade do inverno, o que constitui fator facilitador da contaminação.

Segundo declaração do próprio Ministro da Economia do Brasil, em entrevista à imprensa (jornal Folha de São Paulo), dados projetados pelo Banco Central do Brasil mostram que a velocidade de contágio no Brasil do Coronavírus é mais veloz do que em outros países, inclusive China – disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/dados-do-bc-mostram-que-contagio-e-mais-rapido-no-brasil-diz-paulo-guedes.shtml>.

Ou seja, a seguir as diretrizes do Presidente da República, na contramão do que recomendam as autoridades sanitárias nacionais, da Organização Mundial de Saúde, das experiências vivenciadas pelos países que já estão em etapas à frente no combate à contaminação, o que se terá no Brasil é a negação do direito à saúde, nas suas perspectivas de prevenção e da proteção. Considerados os contingentes da população do Brasil que estão expostos a ambientes aglomerativos nas suas rotinas – estudantes, trabalhadores (formais e informais) e da extrema população vulnerável - tais diretrizes do Chefe de Governo prenunciam um genocídio, dado que o sistema de saúde é insuficiente para o porte da pandemia.

A postura do Presidente indicia crimes de epidemia, previsto no art. 267, do Código Penal Brasileiro, que, inclusive tem caráter hediondo nos termos da Lei nº 8.072/1990, e de infração a medida sanitária preventiva, também tipificado no Código Penal, art. 268. Ademais, viola legislação de enfrentamento da pandemia do COVID-19 por ele próprio editada – a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Ministério da Saúde e Ministério da Justiça - que preconizam o isolamento e a quarentena como medidas preventivas e determinam que o descumprimento das medidas de enfrentamento do COVID-19 caracterizam tipos penais de atentado à saúde pública.

Preocupado em atender interesses estritamente econômicos, propõe o Presidente Jair Bolsonaro uma falsa dicotomia entre o enfrentamento da crise na saúde e na economia. Contudo, os países que têm conseguido os melhores resultados são aqueles que fizeram o isolamento social, garantiram o atendimento à saúde da população e tomaram medidas para manter a renda e ativar a economia. Não há, portanto, dicotomia entre manter a atividade econômica e salvar vidas.

Cabe ressaltar que instâncias afetas à defesa dos direitos da saúde e da cidadania, no âmbito do Ministério Público Federal do Brasil, as Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, já oficiaram ao Procurador-Geral da República para que ele recomende ao Presidente da República, no sentido de que a implementação e a execução de ações de saúde, como também, a veiculação de pronunciamentos e informações correlatas, por toda e qualquer autoridade do Poder Executivo Federal, seja realizada de forma coerente e em sintonia com as orientações emanadas das autoridades sanitárias nacionais e da Organização Mundial de Saúde, bem como em consonância com o Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, do Ministério da Saúde, devidamente compatíveis com o estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (documento disponível em <http://www.mpf.mp.br/pfdc/manifestacoes-pfdc/recomendacoes/memorando-conjunto-38-2020-pfdc-2ccr-4ccr-6ccr-7ccr-mpf/view>).

Tal pleito, infelizmente, não fora acatado pelo chefe do Ministério Público Federal, sob entendimento de que há discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, na condução das medidas para o enfrentamento da pandemia, o que reforça a situação de desamparo da população brasileira também por instâncias de controle do poder público.

Esse aspecto é importante ser ressaltado na presente petição. Com efeito, verifica-se no Brasil uma situação que agrava os riscos de descontrole. No nosso sistema constitucional, compete ao Procurador-Geral da República, que é o Chefe do Ministério Público Federal no Brasil, como “custos legis”, a iniciativa de ações importantes junto ao Supremo Tribunal Federal capazes de obstar a atuação ilegal e irresponsável do Presidente da República.

No sistema constitucional brasileiro somente o Procurador-Geral da República atua perante o Supremo Tribunal Federal, que é o órgão competente para julgar os atos do Presidente da República (art. 102 da Constituição da República do Brasil, notadamente seu inciso

I, alíneas “a” a “d”), no exercício das funções constitucionais do Ministério Público, entre elas, as que poderiam ser tomadas em relação às ações prejudiciais do Presidente da República Jair Bolsonaro, nos termos do art. 129 da Constituição, que aqui transcrevemos no ponto que interessa:

“Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

...”

Contudo, verifica-se que o atual Procurador-Geral da República vem se omitindo propositadamente de atuar no sentido de coarctar ações do Presidente da República que possam prejudicar direitos da população. Por esse motivo, procuradores da República do Ministério Público Federal vem se manifestando, inclusive com representações disciplinares, em face do Procurador-Geral da República. (<https://oglobo.globo.com/brasil/procuradores-de-grupo-especial-da-pgr-soltam-nota-contrabindagem-de-aras-governo-bolsonaro-24371089>).

Enfatizamos, por fim, que as ações deletérias e irresponsáveis do presidente Bolsonaro no combate à epidemia do Coronavírus no Brasil colocam em risco não apenas a população brasileira, mas também a população mundial e todo o esforço feito pela OMS para restringir o alcance e a duração da pandemia. O Brasil é um país gigantesco com uma população de 210 milhões de habitantes. Caso as diretrizes irresponsáveis do presidente Jair Bolsonaro sejam efetivamente implantadas, nosso país se converterá num grande foco descontrolado de propagação do Coronavírus, a ameaçar todo o planeta.

2. DA NECESSÁRIA GRANTIA DE PREVALÊNCIA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS.

O Brasil é país signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto San Jose da Costa Rica e do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos no Área de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais-Protocolo de San Salvador, estando, portanto sob as diretrizes jurídicas dessa Comissão e da Organização dos Estados Americanos. Notadamente, no campo da saúde, como direito humano fundamental, espectro do direito à vida, assim como em áreas transversais, a República Federativa do Brasil, além de ser signatária de diversos acordos e tratados internacionais, sempre adotou as diretrizes do Sistema de Proteção dos Direitos Humanos como norteadoras de políticas públicas do Governo, ele, inclusive é um dos pilares do Sistema Único de Saúde consagrado como garantia fundamental na nossa Constituição Federal de 1988.

Considerando, a atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da organização dos Estados Americanos sobre direito à saúde (Art. 4, Pacto San Jose da Costa Rica) e à vida (Art. 10 Pacto de San Salvador), faz-se essencial e urgente a ciência das circunstâncias relatadas que caracterizam violação frontal pelo Chefe de Estado da República Federativa do Brasil à tutela ao direito à saúde e do direito à vida, em descumprimento às garantias da Declaração Universal de Direitos Humanos, em especial no que tutela os artigos III, XXVIII e XXX, e ainda do Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no artigo 12., itens 1 e 2, alínea “a”, bem como do Estatuto e Regimento Interno da Comissão, em especial nos artigos 23, 25, 30, alínea “4” e 39, alínea “1”.

A população brasileira está sujeita a graves riscos de padecimento por desassistência à saúde, riscos à vida, e encontra-se confusa quanto ao melhor cuidado e prevenção ante a disseminação do Coronavírus.

Apela-se à intervenção dessa Comissão Internacional, conforme autorizativos do Estatuto, art. 27 e Regimento Interno da Comissão, em especial nos artigos 10, 23, 25, 30, alínea “4” e 39, alínea “1”, no sentido de, **em caráter de urgência** (artigo 30, alínea “4”) recomendar ao Governo Brasileiro a implementar e a executar ações preventivas e protetivas da saúde para enfrentamento da infecção humana pelo Coronavírus COVID-19 em conformidade às orientações emanadas das autoridades sanitárias nacionais, e da Organização Mundial de Saúde, bem como em consonância com o Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, do Ministério da Saúde, devidamente compatíveis com o estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional notadamente quanto ao distanciamento de pessoas infectadas ou que podem atuar como

vetores, assim como o isolamento social, demonstradas como providências mais eficazes - ainda não alcançados meios de cura imediata e de vacina preventiva - para diminuir a propagação do vírus, fazendo observar as diretrizes da Resolução nº 1, de 2020 desta Comissão - Pandemia e Direitos Humanos nas Américas.

Solicita-se ainda, o acompanhamento e monitoramento das ações de enfrentamento a essa pandemia pelo Brasil, especificamente em relação a ações que possam prejudicar a saúde das pessoas, expedindo-se os alertas e comunicações necessárias.

Confiamos na colaboração dessa Comissão, como corte integrante da Organização dos Estados Americanos, para direcionar o Brasil no caminho daquilo que as Organizações das Nações Unidas preconizam no enfrentamento dessa pandemia e nesse estágio de emergência mundial: “equilíbrio entre a proteção da saúde, a redução dos transtornos sociais e econômicos e o respeito aos direitos humanos” - https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812.

Informa-se, por oportuno, que essa denúncia foi também apresentada ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e para a Relatoria Especial Da Organização das Nações Unidas sobre Direito à Saúde

ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA

Excelentíssima Senhora MICHELE BACHELET, Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS

Excelentíssimo Senhor DANIUS PÔRAS, Relator Especial das Nações Unidas sobre Direito à Saúde

RELATORIA ESPECIAL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DIREITO À SAÚDE

Denúncia: Brasil. Pandemia Coronavírus (COVID-19). Inobservância recomendações das autoridades sanitárias nacionais e da Organização Mundial de Saúde. Violação Direito Humano: saúde e vida. Potencial genocídio.

DENUNCIANTES: os ex-ministros da saúde do Brasil: **ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS**, brasileiro, casado, médico e professor universitário e endereço eletrônico arthur.chioro@unifesp.br; **ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**, brasileiro, médico infectologista, exercendo o cargo de Deputado Federal, com endereço profissional no Gabinete 956 - Anexo IV - Câmara dos Deputados- Praça dos Três Poderes, CEP 70.160-90, Brasília/DF, e-mail dep.alexandrepadilha@camara.leg.br; **HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA**, brasileiro, casado, Senador da República (PT/PE), com endereço funcional na Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Ruy Carneiro, Gabinete 01, CEP 70.165-900 e endereço eletrônico sen.humbertocosta@senado.leg.br;

DENUNCIADO: **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, militar reformado, atualmente no exercício do cargo de Presidente da República Federativa do Brasil, com endereço no Palácio do Planalto – Praça dos Três Poderes – Brasília/DF, Brasil, CEP 70.150-904.

Com estimosos cumprimentos, na qualidade de autoridades públicas com representação parlamentar, ex-autoridades públicas sanitárias, membros de diversas representações da sociedade civil, acadêmica e científica e como cidadãos brasileiros, preocupados e indignados com a postura do Presente da República Federativa do Brasil no enfrentamento da pandemia pelo Coronavírus COVID-19 em nosso País, com ampla repercussão na mídia em âmbito mundial, vimos denunciar violação ao dever de proteção à saúde e à vida da população brasileira, e apelar por intervenções no sentido de alinhamento às diretrizes sanitárias da Organização Mundial de Saúde e da comunidade científica de saúde brasileira e internacional.

1. DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE INDICAM VIOLAÇÃO DO DEVER DE PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA DA POPULAÇÃO BRASILEIRA.

Desde 30 de janeiro de 2020, quando a Organização Mundial de Saúde declarou a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência de surto de infecção humana pelo novo Coronavírus COVID-19, o Ministério da Saúde do Brasil instituiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública adotando medidas para o enfrentamento dessa crise emergencial, inclusive em articulação com a Organização Panamericana de Saúde - OPAS, Escritório Regional para as Américas da Organização Mundial da Saúde, para adoção de medidas cabíveis para a proteção à saúde de todos.

Reconhecido o caráter de pandemia pela Organização Mundial desde 11 de março de 2020, considerada a necessidade de adoção de reforço ao sistema de saúde público e medidas de amparo à população brasileira, ante inevitáveis impactos orçamentários foi reconhecido pelo Congresso Nacional, através do Decreto nº 6, de 20 de março de 2020, o estado de calamidade pública no Brasil.

A par desse panorama institucional, de parte das autoridades sanitárias do País, o Sr. Jair Messias Bolsonaro, ora Denunciado, principal dirigente do Executivo Federal do Brasil, tem, sistemática e reiteradamente, negado as evidências científicas que vêm embasando as ações governamentais dos órgãos sanitários de combate à pandemia da COVID-19 em todo o mundo e que preconizam o isolamento social como ação de inquestionável relevância para enfrentar a evolução da infecção pelo Coronavírus, reduzir o número de infectados e, com isso,

possibilitar ganho de eficácia na organização da rede de atenção à saúde de forma a garantir o atendimento aos casos mais graves e conseqüente redução do número de óbitos.

Disse o Presidente do Brasil, em pronunciamento em rede nacional de televisão em 24/03/2020, que pode ser acessado no link https://www.youtube.com/watch?v=VI_DYb-XaAE, assim como vem reiterando em diversas mídias, que o Coronavírus COVID-19 provoca “apenas uma leve gripe”, que, “embora a contaminação possa ser volumosa e rapidamente progressiva, os dados de letalidade pelo vírus são pouco representativos para o Brasil, frente a dados de mortalidade por violência, doenças graves e recessão econômica”, “que a população do Brasil é majoritariamente jovem, portanto, não se insere no grupo de risco”, razão pela qual não se mostra razoável a orientação de isolamento das pessoas (à exceção de grupos de risco), com conseqüente restrição de funcionamento de estabelecimentos comerciais e produtivos que, inevitavelmente impactam na economia.

O presidente Bolsonaro afirmou, ainda, que dado o seu passado de “atleta”, uma eventual contaminação sua por Coronavírus, não lhe traria nenhum problema. Iludindo, dessa forma, milhões de brasileiros. Segundo o presidente, a cautela recomendada pela ciência ante a pandemia não passaria de “histeria” alimentada pela imprensa.

As declarações do Presidente da República, inclusive com convocação de que todos os brasileiros, à exceção dos indicados (segundo sua própria avaliação) em grupos de risco e que apresentem sintomatologia da contaminação, retomem suas atividades normalmente, impactarão aglomeração de pessoas nos mais diversos ambientes (a exemplo de transportes públicos, salas de aula, centros de compras, terminais de transportes – rodoviários, aéreos, marítimos) que, como já evidenciado cientificamente, constitui o fator mais eficaz de dinamicidade na proliferação do vírus e contágio.

E, com maior gravidade, em redes sociais, antecipou-se uma anunciada campanha publicitária institucional do governo federal com a defesa de que se faça somente o isolamento vertical (acessível em <https://www.youtube.com/watch?v=sgMRYyJsD8w>). Nele, a volta ao trabalho de regimes de confinamento era estimulada, o que contraria orientações dos organismos internacionais e de entidades científicas do Brasil e do mundo sobre o tema.

Foi preciso que o Supremo Tribunal Federal do Brasil atuasse para evitar a veiculação da referida publicidade, que certamente causaria um agravamento trágico do que já

se denuncia como uma calamidade. Por essa razão o ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu medida cautelar para vedar a produção e circulação, por qualquer meio, de campanhas que sugiram que a população deve retornar às suas atividades plenas ou que minimizem a gravidade da pandemia do Coronavírus e determinou ainda a suspensão da contratação de qualquer campanha publicitária governamental destinada ao mesmo fim.

Ao deferir a liminar, o ministro entendeu que o caso apresenta os requisitos de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, em razão da dificuldade de controle da circulação do vídeo nas redes sociais e aplicativos de mensagens e dos indícios de preparação de campanha mais ampla com o mesmo viés. “A atual situação sanitária e o convencimento de que a população se mantenha em casa já demandava esforços consideráveis. A disseminação da campanha em sentido contrário pode comprometer a capacidade das instituições de explicar à população os desafios enfrentados e de promover seu engajamento com relação às duras medidas que precisam ser adotadas”, ressaltou.

O ministro considerou em sua decisão os princípios constitucionais do direito à vida, à saúde e à informação da população, bem como da prevenção e da precaução, que determinam, com base na jurisprudência do STF, que deve prevalecer a escolha que ofereça proteção mais ampla à saúde (aqui, link para a íntegra da decisão: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF669cautelar.pdf>).

Da mesma forma, o Presidente da República, por meio de entrevistas, declarações e atos, tem dado demonstrações pessoais e institucionais irresponsáveis de descumprimento e que são contraditórias às das autoridades sanitárias do Brasil, inclusive das autoridades do próprio Ministério da Saúde, no que diz respeito às ações de enfrentamento da propagação do COVID-19. De forma acintosa, o Presidente tem desrespeitado regras de isolamento social preconizadas e realizado, por exemplo, visitas públicas a comércios, que não eram corriqueiros, ao menos sua divulgação, antes da pandemia. Esses atos são amplamente divulgados em suas redes e nos meios de comunicação. Como exemplo, citamos as seguintes reportagens da mídia brasileira:

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/03/29/interna_cidadesdf,841066/jair-bolsonaro-visita-comercio-no-df-mesmo-apos-recomendacao-de-isolam.shtml

<https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2020/03/29/bolsonaro-visita-comercio-e-defende-que-pessoas-voltem-ao-trabalho.ghtml>

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/16/interna_politica,834597/bolsonaro-volta-a-descumprir-quarentena-ha-superdimensionamento.shtml

<https://brasil.elpais.com/politica/2020-04-05/bolsonaro-participa-de-roda-de-oracao-e-expoenovamente-conflitos-com-membros-de-seu-governo.html>

São notórios e reiterados os comportamentos do próprio Presidente contrários ao dever de cuidado com a higienização pessoal e no contato com o público, demonstrando descaso com os riscos de contaminação e com o dever de bem informar, proteger, prevenir e de ser exemplo à população. Vê-se, nitidamente tal postura no link https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/04/10/interna_politica,1137506/em-brasilia-bolsonaro-limpa-nariz-e-aperta-maos-de-apoiadores.shtml.

Tal postura, além de desmobilizar a população que vem fazendo sua parte ao seguir as orientações da OMS, do próprio Ministério da Saúde, dos governadores, prefeitos, imprensa e líderes do parlamento, fere também, de maneira irreconciliável, o pacto federativo e a autonomia de seus entes, ao descumprir deliberadamente decreto de governadores que estimulam o isolamento horizontal, o que resulta em um ambiente de insegurança e temor na população, com repercussões negativas no enfrentamento da crise, com sérias e graves repercussões em direitos fundamentais da população brasileira.

O então Ministro da Saúde do Brasil, embasado nas evidências científicas e na vivência dos demais Países prioritariamente afetados pela contaminação (notadamente a China, a Itália, a Coreia, o Irã), tem ressaltado que, embora o Sistema Único de Saúde (SUS) e a rede privada tenham uma considerável estruturação, ela é insuficiente para a demanda ante a potencialidade de contaminação do Coronavírus COVID-19. Vários estados brasileiros já demonstram falência em suas estruturas de saúde, por isso a necessidade admitida pelo Ministro e Secretários de Saúde, que o ritmo de contaminação seja o mais lento possível, de forma a reduzir a taxa de letalidade.

Observa-se que o presidente Bolsonaro pressionou fortemente o citado Ministro para que o Brasil abandonasse as medidas prudenciais recomendadas pela OMS,

mesmo com o agravamento da epidemia no Brasil. Finalmente, em 16 de abril, o então Ministro da Saúde que atuara nesse sentido foi demitido..

Destaca-se que mesmo longe do pico epidêmico, no Brasil já faltam materiais e equipamentos, seja para a proteção dos profissionais de saúde, seja para os protocolos assistenciais recomendados e necessários ao socorro dos contaminados. Já não há insumos de testes bastantes ao diagnóstico de contaminação, o que, inclusive, relativiza os dados estatísticos e uma avaliação mais contundente sobre a progressividade do vírus. Nesse cenário, as autoridades sanitárias e dos governos subnacionais têm ponderado que os mecanismos mais eficazes de contenção têm se mostrado o isolamento horizontal populacional, e as práticas acentuadas de higiene pessoal.

Tais orientações colocam-se numa perspectiva sistêmica, como de consenso mundial frente à performance do COVID-19, com vistas a viabilizar maior proteção e retaguarda dos profissionais de saúde, minorando riscos de contaminação a essa categoria, ante à situação deficitária de materiais e equipamentos de saúde. E, ainda, resguardar a força de trabalho nas áreas de produção e prestação de serviços essenciais, que precisam seguir atuando, porque, de fato, o País não pode parar, até mesmo para atender à demanda do enfrentamento. Inclusive, assim preconiza o Regulamento Sanitário Internacional.

Ao advogar o isolamento vertical, restrito à população idosa e com comorbidades, o Chefe de Estado do Brasil considera viável trancafiá-las em casa, sem nenhum contato com familiares, cuidadores, que passariam a circular livremente num ambiente totalmente favorável à disseminação do vírus COVID-19. Lembramos que o Brasil é um país continental e as condições de vida da população são muito diferenciadas nas diversas regiões e muito precárias em diversos locais, tendo uma média de mais de 3 moradores por residência. Nos aglomerados urbanos esse número é muito elevado, sendo impossível isolar os idosos ou com comorbidades. Ou seja, o Presidente da República não hesita em expor à riscos de saúde toda a população brasileira que já é majoritariamente vulnerável, em situações de agravamento de sintomas, uma vez que a rede assistencial já se mostra insuficiente a prestar assistência plena.

Ressaltamos que, atualmente, o presidente Bolsonaro talvez seja o único chefe de Estado que defende abertamente o abandono das medidas recomendadas pela OMS e pela ciência médica, contrariando, dessa forma, a opinião pública internacional e colocando em risco o esforço mundial de combate à pandemia.

As medidas implementadas pelo Ministério da Saúde, pelos gestores da saúde, técnicos e profissionais do SUS não podem ser desrespeitadas e precisam ser defendidas. As vidas dos trabalhadores da saúde, atualmente expostas para salvar nossa população, não podem ser relativizadas em função de interesses da economia. A terapêutica da prevenção jamais deve ser declinada. Antes, em cenário tal, é uma diretriz imprescindível, a bem de se viabilizar a assistência possível.

O Brasil registra até a data de 22 de abril de 2020 os seguintes dados sobre a contaminação pelo COVID-19: 43.049 contaminados, 2.741 mortes e uma taxa de letalidade de 6.4% (até 26 de março os dados eram de 2.915 contaminadas) - <https://covid.saude.gov.br>. Somente ontem foram 2.398 novos casos, e 166 mortes. E, segundo as autoridades sanitárias, o ápice da disseminação ainda se dará a partir do mês de abril, com expansão a maio, sendo estes períodos em que as temperaturas reduzem em muitas regiões do País, pela proximidade do inverno, o que constitui fator facilitador da contaminação.

Segundo declaração do próprio Ministro da Economia do Brasil, em entrevista à imprensa (jornal Folha de São Paulo), dados projetados pelo Banco Central do Brasil mostram que a velocidade de contágio no Brasil do Coronavírus COVID-19 é mais veloz do que em outros países, inclusive China – disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/dados-do-bc-mostram-que-contagio-e-mais-rapido-no-brasil-diz-paulo-guedes.shtml>

Ou seja, a seguir as diretrizes do Presidente da República, na contramão do que recomendam as autoridades sanitárias nacionais, da Organização Mundial de Saúde, das experiências vivenciadas pelos países que já estão em etapas à frente no combate da contaminação, o que se terá no Brasil é a negação do direito à saúde, nas suas perspectivas da prevenção e da proteção. Considerados os contingentes da população do Brasil que estão expostos a ambientes aglomerativos nas suas rotinas – estudantes, trabalhadores (formais e informais) e da extrema população vulnerável - tais diretrizes do Chefe de Governo prenunciam um genocídio, dado que o sistema de saúde é insuficiente para o porte da pandemia.

A postura do Presidente indicia crimes de epidemia, previsto no art. 267, do Código Penal Brasileiro, que, inclusive tem caráter hediondo nos termos da Lei nº 8.072/1990, e de infração a medida sanitária preventiva, também tipificado no Código Penal, art. 268. Ademais, viola legislação de enfrentamento da pandemia do COVID-19 por ele próprio editada – a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do

Ministério da Saúde e Ministério da Justiça - que preconizam o isolamento e a quarentena como medidas preventivas e determinam que o descumprimento das medidas de enfrentamento do COVID-19 caracterizam tipos penais de atentado à saúde pública.

Preocupado em atender interesses estritamente econômicos, propõe o Presidente Jair Bolsonaro uma falsa dicotomia entre o enfrentamento da crise na saúde e na economia. Contudo, os países que têm conseguido os melhores resultados são aqueles que fizeram o isolamento social, garantiram o atendimento à saúde da população e tomaram medidas para manter a renda e ativar a economia. Não há, portanto, dicotomia entre manter a atividade econômica e salvar vidas.

Cabe ressaltar que instâncias afetas à defesa dos direitos da saúde e da cidadania, no âmbito do Ministério Público Federal do Brasil, as Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, já oficiaram ao Procurador-Geral da República para que ele recomende ao Presidente da República, no sentido de que a implementação e a execução de ações de saúde, como também, a veiculação de pronunciamentos e informações correlatas, por toda e qualquer autoridade do Poder Executivo Federal, seja realizada de forma coerente e em sintonia com as orientações emanadas das autoridades sanitárias nacionais e da Organização Mundial de Saúde, bem como em consonância com o Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, do Ministério da Saúde, devidamente compatíveis com o estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (documento disponível em <http://www.mpf.mp.br/pfdc/manifestacoes-pfdc/recomendacoes/memorando-conjunto-38-2020-pfdc-2ccr-4ccr-6ccr-7ccr-mpf/view>).

Tal pleito, infelizmente, não fora acatado pelo chefe do Ministério Público Federal, sob entendimento de que há discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, na condução das medidas para o enfrentamento da pandemia, o que reforça a situação de desamparo da população brasileira também por instâncias de controle do poder público.

Esse aspecto é importante ser ressaltado na presente petição. Com efeito, verifica-se no Brasil uma situação que agrava os riscos de descontrole. No nosso sistema constitucional, compete ao Procurador-Geral da República, que é o Chefe do Ministério Público Federal no Brasil, como “custos legis”, a iniciativa de ações importantes junto ao Supremo Tribunal Federal capazes de obstar a atuação ilegal e irresponsável do Presidente da República.

No sistema constitucional brasileiro somente o Procurador-Geral da República atua perante o Supremo Tribunal Federal, que é o órgão competente para julgar os atos do Presidente da República (art. 102 da Constituição da República do Brasil, notadamente seu inciso I, alíneas “a” a “d”), no exercício das funções constitucionais do Ministério Público, entre elas, as que poderiam ser tomadas em relação às ações prejudiciais do Presidente da República Jair Bolsonaro, nos termos do art. 129 da Constituição, que aqui transcrevemos no ponto que interessa:

“Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

...”

Contudo, verifica-se que o atual Procurador-Geral da República vem se omitindo propositadamente de atuar no sentido de coarctar ações do Presidente da República que possam prejudicar direitos da população. Por esse motivo, procuradores da República do Ministério Público Federal vem se manifestando, inclusive com representações disciplinares, em face do Procurador-Geral da República. (<https://oglobo.globo.com/brasil/procuradores-de-grupo-especial-da-pgr-soltam-nota-contrabindagem-de-aras-governo-bolsonaro-24371089>).

Enfatizamos, por fim, que as ações deletérias e irresponsáveis do presidente Bolsonaro no combate à epidemia do Coronavírus no Brasil colocam em risco não apenas a população brasileira, mas também a população mundial e todo o esforço feito pela OMS para restringir o alcance e a duração da pandemia. O Brasil é um país gigantesco com uma população de 210 milhões de habitantes. Caso as diretrizes irresponsáveis do presidente Jair Bolsonaro sejam efetivamente implantadas, nosso país se converterá num grande foco descontrolado de propagação do Coronavírus, a ameaçar todo o planeta.

2. DA NECESSÁRIA GRANTIA DE PREVALÊNCIA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS.

O Brasil é país integrante da Organização Mundial de Saúde, estando, portanto sob as diretrizes jurídicas desse organismo. Notadamente, no campo da saúde, assim como em áreas transversais, a República Federativa do Brasil, além de ser signatária de diversos acordos e tratados internacionais, sempre teve as diretrizes da Organização Mundial de Saúde como norteadoras de políticas públicas do Governo.

Considerando, a atuação do Alto Comissariado das Nações Unidas e da Relatoria Especial da Organização das Nações Unidas sobre direito à saúde, faz-se essencial e urgente a ciência das circunstâncias relatadas que caracterizam violação frontal pelo Chefe de Estado da República Federativa do Brasil à tutela ao direito à saúde e do direito à vida, em descumprimento às garantias da Declaração Universal de Direitos Humanos, em especial no que tutela os artigos III, XXVIII e XXX, e ainda do Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no artigo 12., itens 1 e 2, alínea “a”.

A população brasileira está sujeita a graves riscos de padecimento por desassistência à saúde, riscos à vida, e encontra-se confusa quanto ao melhor cuidado e prevenção ante a disseminação do Coronavírus.

Apela-se à intervenção deste Organismo Internacional, conforme autorizativos dos artigos 21, alíneas “a” a “e” e 22 da Constituição da Organização Mundial de Saúde, no sentido de recomendar ao Governo Brasileiro a implementar e a executar ações preventivas e protetivas da saúde para enfrentamento da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) em conformidade às orientações emanadas das autoridades sanitárias nacionais, e da Organização Mundial de Saúde, bem como em consonância com o Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, do Ministério da Saúde, devidamente compatíveis com o estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional notadamente quanto ao distanciamento de pessoas infectadas ou que podem atuar como vetores, assim como o isolamento social, demonstradas como providências mais eficazes - ainda não alcançados meios de cura imediata e de vacina preventiva - para diminuir a propagação do vírus.

Solicita-se ainda, o acompanhamento e monitoramento das ações de enfrentamento a essa pandemia pelo Brasil, especificamente em relação a ações que possam prejudicar a saúde das pessoas, expedindo-se os alertas e comunicações necessárias.

Confiamos na colaboração das Nações Unidas para direcionar o Brasil no caminho do “equilíbrio entre a proteção da saúde, a redução dos transtornos sociais e econômicos e o respeito aos direitos humanos” no enfrentamento dessa Emergência.

ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA